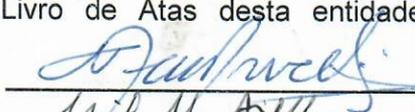
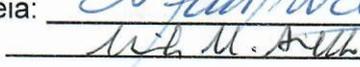
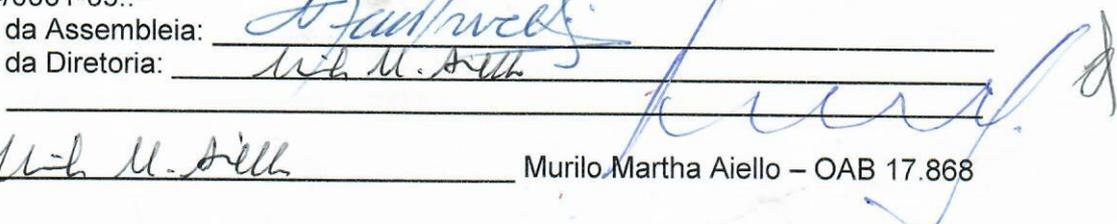


No dia doze de dezembro do ano dois mil e dezesseis, às vinte e uma horas e quarenta minutos, na sede da Legião Mirim de Bauru, na Avenida Dr. Nuno de Assis, número 13-50, em Bauru, realizou-se assembleia extraordinária, convocada pelo presidente Murilo Martha Aiello, através de mensagem em 30 de novembro do corrente ano. Assumindo a presidência da assembleia, na qualidade de associado presente mais antigo, o senhor Itamar Crivelli solicitou a mim, Benedito Luiz da Silva, que a secretariasse e verificasse a presença dos associados, o que foi feito, registrando a presença de Benedito Luiz da Silva, Caetano Sampieri Neto, Carlos Eduardo Cury, Clóvis Monteiro Bramante, Diego Bifoni, Duilio Beojone Filho, Fernando de Aguiar Zulian, Francisco Tadeu Ferro, Gesner Abdala Aude, Gino Paulucci Júnior, Itamar Crivelli, José Antônio Pelissoli, José Fernando Borrego Bijos, Luiz Roberto Tizoco, Luiz Cláudio Bevilacqua, Marcos José Santana, Marcos Roberto de Freitas, Massad Kalim Massad, Michel Nabih Raad, Munir Zugaib, Murilo Martha Aiello, Olivo Costa Dias, Patricia Rossi, Paulo José Graça Lima Aiello, Paulo Weiser Neto, Pedro Grava Zanotelli, Rodrigo Ferraz da Costa, Rogério Lopes e Urias Carlos Mandelli, que assinaram a lista de presença. Constatada a existência de quorum, o presidente deu por aberta a assembleia, esclarecendo o motivo da sua convocação que era a apreciação de proposta de alteração de artigos do Estatuto Social, complementando a assembleia anterior, relatada na ata nº 101, artigos estes que se seguem, do Estatuto Social, para adaptação do mesmo ao Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil (OSC): a) **CAPÍTULO II – Das Finalidades – Art. 2º - A finalidade principal da Legião Mirim de Bauru é proteger, amparar e educar social e profissionalmente o jovem carente, sem discriminação de raça, nacionalidade, cor, condição social e credo religioso ou político, bem como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.**; b) introduzir no artigo 3º o **'Parágrafo único – Para tanto, as tarefas serão dirigidas pelo Serviço de Administração e pelo Serviço Social, cada qual dentro de sua área de atuação, mas concomitantes em suas finalidades.'** c) **Art. 14 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete representar a Legião Mirim de Bauru ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo contar, inclusive, ... (manter o restante deste artigo 14);** d) **Art. 16 – Ao primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de vacância e nas suas faltas e impedimentos, com plenos poderes; ao segundo Vice-Presidente compete idêntica função, em caso de vacância e nas faltas e impedimentos do Presidente e do primeiro Vice-Presidente; e ao terceiro Vice-Presidente compete idêntica função, em caso de vacância e nas faltas e impedimentos do Presidente, do primeiro Vice-Presidente e do segundo Vice-Presidente;** e) **Art. 19 – O parágrafo único passa a constar como 'Parágrafo Primeiro' e fica acrescido o 'Parágrafo Segundo – A critério da diretoria, poderá ser contratada auditoria externa por profissional especializado, de forma remunerada ou não, e por tempo não permanente;** f) introduzem-se os artigos 39 a 41, na seguinte redação: **Art. 39 – Os auxílios e subvenções recebidos serão aplicados nas estritas finalidades a que se destinarem;** **Art. 40 – A Legião Mirim de Bauru presta serviços gratuitos, não recebendo dos assistidos qualquer tipo de remuneração direta ou indireta, podendo ainda conceder gratuidades, mas nunca em valores econômicos e/ou em percentuais;** **Art. 41 - Não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da entidade;** g) Manter os dispositivos atualmente dispostos nos artigos 39 (renumerado para art. 40 na ata anterior) e 40 (renumerado para art. 41 na ata anterior), mas renumerando-os para 'art. 43' e 'art. 44'; h) introduzem-se os artigos 45 e 46, na seguinte redação: **Art. 45 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto social serão apreciados e decididos em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tanto;** i) **Art. 46 – As disposições estatutárias ora modificadas vigorarão de pleno direito até a data desta ata, vigorando os dispositivos aqui apresentados, a partir do dia seguinte à data desta ata.** Em seguida o senhor presidente da assembleia colocou em discussão as propostas aqui mencionadas, que foram discutidas e aprovadas pela unanimidade dos associados presentes, na redação acima discriminada. Verificando que nada mais havia a tratar, o presidente solicitou que fosse lavrada a ata e providenciada a alteração no Estatuto Social, dando por encerrada a assembleia. Eu, Benedito Luiz da Silva, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente da Assembleia, pelo presidente da Diretoria, em exercício e por mim, ficando certo que esta ata confere com o original escrito às folhas 92 e 93 do Livro de Atas desta entidade, cujo C.N.P.J. tem por número 45.029.964/0001-09..

Presidente da Assembleia: Presidente da Diretoria: Secretário: Visto: 

Murilo Martha Aiello – OAB 17.868

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU – SP**

RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 – FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente títulos foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº **63.897** MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº **98** do Livro A-PJ, em **19 de dezembro de 2016**. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 19 de dezembro de 2016.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

EMOL: 115,07	SINOREG: 6,06
EST.: 32,69	T. JUST.: 7,88
IPESP: 16,88	ISS: 2,29
M.P.: 5,53	TOTAL: 186,40



LEGIÃO MIRIM DE BAURU

Av. Dr. Nuno de Assis, 13-50 - Telefone: (14) 3224-1950
Fundada em 22 de Junho de 1960 - CNPJ n° 45.029.964/0001-09
Registro n° 98 de 20/08/1960 Cartório da 2ª Circunscrição-Bauru
certificado de Entidade de Fins Filantrópicos

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP
MICROFILMADO - Nº 63.897

CEP 17020-310 - Bauru SP
Declarada de Utilidade Pública:
Lei Municipal n° 1039 de 23/10/1963
Lei Estadual n° 39 de 17/10/1972
Decreto Federal n° 71619 de 27/12/1972

ESTATUTO DA LEGIÃO MIRIM DE BAURU

CAPÍTULO I Da Associação

Art. 1º - A Legião Mirim de Bauru, fundada em 22 de junho de 1960, por iniciativa dos membros do Rotary Club de Bauru, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter filantrópico, educacional e capacitação para o trabalho, com sede na Avenida Dr. Nuno de Assis, n° 13-50, CEP 17020-310 e foro e sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, onde exercerá as suas atividades por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Fins

Art. 2º - A finalidade principal da Legião Mirim de Bauru é proteger, amparar e educar social e profissionalmente o jovem carente, sem discriminação de raça, nacionalidade, cor, condição social e credo religioso ou político, bem como a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo da educação fundamental, o jovem assistido pela Legião Mirim de Bauru receberá Educação Social e Capacitação Profissional em condições especiais de trabalho, conforme está preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990) e demais preceitos legais em vigor.

Parágrafo segundo - A Educação Social será desenvolvida na própria entidade, como fase preparatória para a Capacitação Profissional, através de aulas e abrangendo educação para a saúde e para o convívio social, o civismo e a recreação esportiva.

Parágrafo terceiro - A Aprendizagem Profissional, em forma de trabalho educativo, será desenvolvida na entidade e em organizações conveniadas, públicas ou privadas, da seguinte forma:

- a) na entidade serão fornecidos cursos profissionalizantes compatíveis com sua inserção no mercado de trabalho;
- b) nas organizações conveniadas serão oferecidas oportunidades para a prática profissional orientada;
- c) o aprendizado na entidade será realizado em horários intercalados com a prática profissional para melhor eficácia do processo.

Art. 3º - Para consecução de seus fins a Legião Mirim de Bauru manterá um programa elaborado e acompanhado por uma equipe técnica, permanente ou não, composta de assistente social, psicólogo, pedagogo, professor, dentista e monitor, do qual constará: a) obrigação de frequência regular do adolescente à escola; b) curso preparatório para o trabalho educativo, com aulas de complementação de português e matemática, prática comercial e administrativa, higiene, saúde, informática, direitos e deveres da cidadania, além de outros julgados úteis pela equipe técnica; c) acompanhamento do educando, no local de trabalho, por adulto indicado pela entidade cooperadora e aprovado pela entidade de atendimento e d) períodos obrigatórios de comparecimento do educando à Entidade para comprovação de frequência às aulas e para assistir a preleções sobre temas diversos ligados à sua formação como sexualidade, drogas, gravidez, relações interpessoais etc.

Parágrafo único - Para tanto, as tarefas serão dirigidas pelo Serviço de Administração e pelo Serviço Social, cada qual dentro de sua área de atuação, mas concomitantes em suas finalidades;

Art. 4º - A Legião Mirim de Bauru poderá manter atividades complementares como: a) escola de iniciação musical; b) promoção e participação dos educandos em simpósios, convenções ou eventos necessários ao aprimoramento dos seus programas ou divulgação de suas realizações.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos a Legião Mirim de Bauru esclarecerá e motivará os vários setores da comunidade a formalizarem convênios e procurará obter recursos públicos ou privados que contribuam para a realização de suas atividades.

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 6º - São considerados membros do quadro de associados as pessoas que forem admitidas na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as categorias de sócios:

- a) sócios fundadores, presentes à assembléia de fundação;
- b) sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida idoneidade, admitidas mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, dispostas a colaborar para a consecução dos objetivos da Legião, mantendo em dia a contribuição em valor estipulado pela Assembléia Geral;
- c) sócios honorários, pessoas físicas propostas pela Diretoria Executiva e homologadas pela Assembléia Geral;
- d) sócios beneméritos, pessoas físicas que tenham contribuído de forma relevante e excepcional para o desenvolvimento da Legião, propostas pela Diretoria Executiva, homologadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - A Legião Mirim de Bauru não fará discriminação e tratará a todos sem preconceito de qualquer natureza.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) respeitar o presente Estatuto e diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- b) manter em dia a sua contribuição social;
- c) prestigiar a Entidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e pelo êxito de seus objetivos.

Parágrafo único - O Associado só poderá ser demitido a seu pedido e excluído, com direito a recurso à Assembléia Geral, se não pagar em dia a contribuição estatutária ou descumprir qualquer dos deveres previstos neste artigo.

CAPÍTULO IV Dos Poderes

Art. 8º - São poderes administrativos, dentro dos limites marcados por este Estatuto:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios fundadores e contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral é presidida pelo sócio contribuinte mais antigo da Entidade, sendo substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo sócio que o suceder na ordem decrescente de antigüidade, presente.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral, como órgão soberano:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- d) alterar o estatuto;
- e) decidir sobre a proposta orçamentária;
- f) referendar as decisões da Diretoria que forem submetidos à sua apreciação;
- g) decidir sobre alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- h) decidir sobre a extinção da Associação e destinação dos bens remanescentes;
- i) deliberar sobre a concessão de título de sócio honorário e benemérito.

Art. 11 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, para apreciação do relatório da Diretoria Executiva, prestação de contas e aprovação da peça orçamentária e, quando for o caso, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral será convocada por edital afixado em seu quadro de avisos ou na imprensa, ou por meio eletrônico ou carta, para se reunir, com a pauta dos assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por seu Presidente ou seu substituto, admitindo-se prazo menor quando as circunstâncias assim o exigirem e com a concordância de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Parágrafo segundo – As reuniões da Assembléia Geral exigirão sempre o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples ou seja, metade mais um dos membros presentes, com exceção dos casos que exigem quorum qualificado, previstos neste Estatuto, reservando-se o voto do Presidente para o caso de desempate.

Parágrafo terceiro – Para deliberação a que se referem as alíneas b, d, g e h do artigo 10 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo quarto - A convocação extraordinária da Assembléia Geral será feita através de pedido ao Presidente da Diretoria Executiva, que o rejeitará se contrário ao Estatuto, ou determinará, no prazo de três dias úteis, as providências necessárias para a sua convocação.

Art. 12 – A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, por um período de 2 (dois) anos, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Parágrafo único – São suplentes da Diretoria Executiva, eleitos na forma deste artigo:

- a) Primeiro Vice-Presidente;
- b) Segundo Vice-Presidente;
- c) Terceiro Vice-Presidente;
- d) Segundo Secretário;
- e) Segundo Tesoureiro.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) administrar a Legião Mirim de Bauru, estabelecendo o plano de ação;
- c) criar os departamentos e contratar e demitir funcionários que sejam necessários à realização das atividades da Legião Mirim de Bauru;
- d) apresentar relatório anual de suas atividades, o plano de atividade e previsão orçamentária do exercício seguinte, à Assembléia Geral;
- e) celebrar convênio com organizações públicas ou privadas para a prática do trabalho educativo dos legionários.
- f) reunir-se mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que for necessário;
- g) elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, o Regimento Interno;
- h) designar os integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Em caso de destituição ou renúncia da Diretoria Executiva será realizada nova eleição para um mandato completo a partir de sua posse.

Parágrafo segundo – São motivos para destituição da Diretoria ou de qualquer de seus membros, atos de improbidade, desídia no cumprimento de seus deveres ou atos atentatórios à moral, devidamente apurados em inquérito administrativo.

Art. 14 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete representar a Legião Mirim de Bauru ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em juízo e fora dele, podendo contar, inclusive, com a assistência profissional necessária; presidir e dirigir a Legião, observando e fazendo observar o Estatuto; rubricar livros e atas, despachar o expediente e a correspondência; coordenar o plano de atividades; firmar convênios com órgãos públicos e privados; nomear comissões especiais; autorizar despesas, verificar o caixa, submeter o balanço anual e a previsão orçamentária à apreciação da Diretoria; ordenar todas as despesas e requisições votadas e aprovadas e assinar, nos termos do artigo 15 deste Estatuto, todas as ordens de pagamento; apresentar na assembleia geral o plano de atividade e a previsão orçamentária.

Art. 15 – Os cheques e demais documentos necessários à movimentação de contas bancárias serão assinados, sempre em conjunto, por dois dos ocupantes dos cargos de presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente, tesoureiro e segundo tesoureiro, sem ordem de preferência.

Art. 16 – Ao primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de vacância e nas suas faltas e impedimentos, com plenos poderes; ao segundo Vice-Presidente compete idêntica função, em caso de vacância e nas faltas e impedimentos do Presidente e do primeiro Vice-Presidente; e ao terceiro Vice-Presidente compete idêntica função, em caso de vacância e nas faltas e impedimentos do Presidente, do primeiro Vice-Presidente e do segundo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância o Vice-Presidente assumirá até o término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – A substituição obedecerá a ordem em que os Vice-Presidentes foram votados e constão na ata referente às respectivas posses.

Art. 17 – Ao Secretário compete: preparar o expediente e a correspondência da diretoria; preparar a convocação das reuniões, secretariá-las, lavrar e ler as atas e assessorar o Presidente no relacionamento com órgãos do governo e com terceiros, preparando os documentos que forem necessários.

Parágrafo único – Para cumprimento de suas atribuições o Secretário poderá contar com o apoio dos funcionários da Legião.

Art. 18 – Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário em caso de vacância e nas faltas e impedimentos do Secretário, com plenos poderes.

Art. 19 – Ao Tesoureiro compete: organizar e supervisionar a tesouraria, zelando para que esteja em dia e de forma correta a escrituração financeira e patrimonial; apresentar aos órgãos públicos e à Diretoria os relatórios e balanços da movimentação financeira e assessorar o Presidente na elaboração da previsão orçamentária.

Parágrafo primeiro – Para cumprimento de suas atribuições o Tesoureiro poderá contar com o apoio dos funcionários da Legião e de Escritório de Contabilidade contratado pela Legião;

Parágrafo segundo – A critério da diretoria, poderá ser contratada auditoria externa por profissional especializado, de forma remunerada ou não, e por tempo não permanente;

Art. 20 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em caso de vacância e nas faltas e impedimentos do Tesoureiro, com plenos poderes.

Art. 21 – Tratando-se de documento que não envolva qual quer forma de responsabilidade econômica ou financeira para a Legião Mirim de Bauru, o mesmo terá validade se firmado pelo presidente ou por seu substituto, nos termos desse Estatudo Social.

Art. 22 – O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato coincidente.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes e os balanços da Entidade;
- b) aprovar a previsão orçamentária;
- c) aprovar a prestação de contas anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- e) opinar sobre questões financeiras e econômicas que a Diretoria entenda de lhe submeter;
- f) solicitar informações à Diretoria no pertinente à receita e despesa;
- g) examinar os livros, registros, escrituração e documentos do movimento econômico e financeiro.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, escolhidos por seus membros, em reunião presidida pelo membro mais velho.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez a cada semestre ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Aplica-se ao conselho Fiscal o mesmo procedimento em caso de renúncia ou destituição aplicado à Diretoria Executiva.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente as funções dos cargos para os quais são eleitos e não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e outros compromissos e obrigações da Legião Mirim de Bauru.

Parágrafo único – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e outros compromissos e obrigações da Legião Mirim de Bauru, nem mesmo quando estejam ocupando cargos da Diretoria executiva ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 25 – A Diretoria Executiva poderá designar uma comissão especial, denominada Comissão Eleitoral, composta de três membros, para realizar as eleições.

Art. 26 – As chapas dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão apresentadas à Comissão Eleitoral ou, na sua falta, à Diretoria, até vinte e quatro horas antes de instalada a Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 27 – Do edital da eleição constarão dia, horário e local da votação.

Art. 28 – As eleições serão realizadas por sufrágio secreto ou por aclamação se a Assembléia assim o decidir.

CAPÍTULO VI Da Renda e do Patrimônio

Art. 29– As rendas serão constituídas por contribuições, doações, subvenções e rendimentos de eventuais aplicações financeiras.

Art. 30 – As rendas e eventual resultado operacional da Legião Mirim de Bauru serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 31 – Todos os recursos advindos de órgãos públicos serão aplicados dentro do Município de Bauru, sede da associação.

Art. 32 – Constituem patrimônio social os bens imóveis, móveis, creditícios, aparelhos e instrumentos, equipamentos e utensílios, adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 33 – A Entidade não distribui eventuais saldos superavitários de sua receita anual, os quais passarão a constituir receita do exercício seguinte.

CAPÍTULO VII Dos Legionários

Art. 34 – O Regimento Interno determinará a forma de admissão, de educação social e capacitação profissional e de desligamento do legionário, observados os seguintes princípios:

- a) a inscrição dos jovens é limitada, a critério da Diretoria Executiva, e obedece a legislação pertinente, para dimensionar o atendimento às suas capacidades físicas e financeiras;
- b) a inscrição deve ser feita a pedido direto dos pais ou responsáveis legais;
- c) a inscrição não dará direito ao legionário de recebimento direto de salário ou qualquer outra forma de pagamento sob qualquer pretexto;
- d) ao legionário/aprendiz, a partir do início da prática profissional em organização conveniada, e enquanto esta durar, será concedido um salário mínimo mensal/hora, na forma da legislação em vigor;
- e) o jovem admitido como legionário receberá, inicialmente, educação social como fase preparatória para a capacitação profissional;
- f) após a fase preparatória o legionário receberá cursos de aprendizagem profissional, na Entidade ou em escolas conveniadas, e encaminhamento à prática profissional.

Parágrafo único – Para a prática do trabalho educativo, a Legião Mirim de Bauru celebrará convênio com empresas, órgãos públicos ou organizações não lucrativas, formalizando os requisitos e responsabilidades em documento apropriado, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

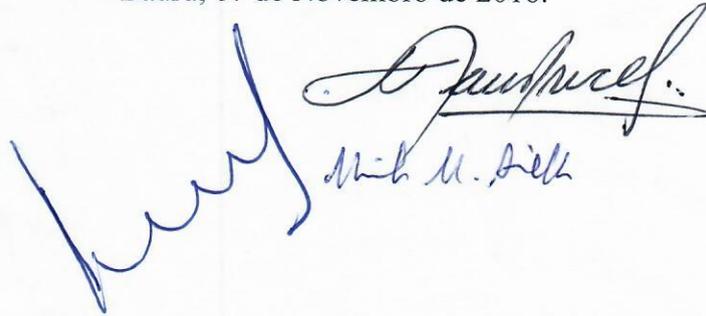
Art. 35 – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



- Art. 36** – O presente Estatuto e modificações posteriores entrarão em vigor na data de seu registro ou averbação no cartório competente.
- Art. 37** – Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim e com os votos de pelo menos dois terços de seus membros, tomado como base o quadro associativo regular na data da reunião.
- Art. 38** – As organizações conveniadas que se mostrarem inidôneas no cumprimento de suas responsabilidades para com o jovem legionário terão o convênio cancelado e ficarão impedidas da celebração de novo convênio enquanto perdurarem seus administradores.
- Art. 39** – Os auxílios e subvenções recebidos serão aplicados nas estritas finalidades a que se destinarem.
- Art. 40** – A Legião Mirim de Bauru presta serviços gratuitos, não recebendo dos assistidos qualquer tipo de remuneração direta ou indireta, podendo ainda conceder gratuidades, mas nunca em valores econômicos e/ou em percentuais.
- Art. 41** – Não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da entidade.
- Art. 42** – A Legião Mirim de Bauru poderá filiar-se a organizações que tenham por finalidade congregar entidades de seu gênero para defesa de direitos comuns.
- Art. 43** – A Legião Mirim de Bauru será dissolvida quando sua receita e meios de que dispuser se tornarem insuficientes para mantê-la, esgotadas todas as iniciativas no sentido de resolver a dificuldade, ou quando sua finalidade não mais se justificar.
- Parágrafo único** – Para dissolução é necessário que a Diretoria Executiva a proponha e que seja aprovada por pelo menos dois terços da Assembléia Geral.
- Art. 44** – Em caso de dissolução o patrimônio da entidade será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.
- Art. 45** – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto social serão apreciados ou decididos em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tanto.
- Art. 46** – As disposições estatutárias ora modificadas vigorarão de pleno direito até a data desta ata, vigorando os dispositivos aqui apresentados, a partir do dia seguinte à data desta ata.

Bauru, 07 de Novembro de 2016.

Presidente da Assembleia:
Presidente da Diretoria:
Secretário:



Mich. M. Hill
OAB/SP 17.868

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURU - SP**

RUA RIO BRANCO, 16-56- VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 - FONE (14) 3010-8040

LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL

CERTIFICA

Que o presente títulos foi PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº 63.897 MICROFILMADO sob o mesmo número, AVERBADO EM FRENTE AO REGISTRO nº 98 do Livro A-PJ, em 19 de dezembro de 2016. O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 19 de dezembro de 2016.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

EMOL: 115,07	SINOREG: 6,06
EST.: 32,69	T. JUST.: 7,88
IPESP: 16,88	ISS: 2,29
M.P.: 5,53	TOTAL: 186,40